Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.090, de 25 de outubro de 1999.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de fiscalização e/ou operação de trânsito nas vias terrestres municipais."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a execução dos serviços de fiscalização e/ou operação de trânsito nas vias terrestres municipais, através do credenciamento de efetivos da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único – O prazo para a duração do convênio será de 2 (dois) anos, contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de outubro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autor da emenda: Vereador Renaldo Correa da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 174
30/10/99

Lei número 3.090,
de 25 de outubro de 1999.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços de fiscalização e/ou operação de trânsito nas vias terrestres municipais."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CONTINUAÇÃO DA PÁG 2

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a execução dos serviços de fiscalização e/ou operação de trânsito nas vias terrestres municipais, através do credenciamento de efetivos da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único - O prazo para a duração do convênio será de 2 (dois) anos, contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
25 de outubro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autor da emenda: Vereador Renaldo Correa da Silva